AUT. 123

LEI Nº 121/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 30
de 24 a 26/06/09

Súmula:- Autoriza em caráter de urgência a contratação de consultoria externa especializada com o fito de buscar **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** necessárias ao enfrentamento da crise global que reduziu drasticamente as previsões orçamentárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - No intuito da agilidade e eficiência das atividades administrativas e fazendárias, que devem ser desenvolvidas em regime de urgência para enfrentamento da grave crise mundial que se reflete no âmbito municipal e que provoca drástica redução nas receitas, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com consultoria especializada para apuração de possíveis receitas, nos moldes das Leis federais nºs 8.666/93 ou 9.790/99, pelo prazo de 2 (dois) anos, para o fim de:

a) – recuperação dos valores sonegados de ISS incidente sobre operações de leasing;
b) - recuperação dos valores sonegados de ISS incidente nas vendas com cartão de crédito;
c) - implantação de retribuição pelo uso do solo;
d) - redução do parcelamento do INSS;
e) - recuperação de pagamentos indevidos feitos ao INSS;
f) - recuperação de valores superfaturados nas contas de iluminação pública;
g) - aumento da arrecadação do ISS devido pelos bancos;
h) - repasse para União Federal das despesas extra-orçamentárias com saúde;
i) - recuperação do ISS não recolhido pelos cartórios e outros ofícios públicos; e
j) - recuperação do PIS/COFINS transferido indevidamente para o Município nas contas de energia e telefone;
l) - recuperação de créditos tributários de cargos eletivos;
m) - recuperação de crédito referente a CIDE (Contribuição de intervenção no domínio econômico);

VF - Vida sim, drogas não!
APUCARANA
Cidade Educação

n - recuperação de crédito referente ao IPI (Imposto sobre produtos industrializados);

o) - recuperação de créditos referentes ao ICMS (Imposto sobre apuração relativos a circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação;

p)- recuperação de créditos referentes ao grau de incidência e incapacidade de Riscos do Ambiente de Trabalho – GIIRAT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

VF – Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação